



# Regulamento da Carreira Docente do ISTEC Lisboa

**ISTEC** | INSTITUTO SUPERIOR  
DE TECNOLOGIAS  
AVANÇADAS DE LISBOA

SGQ-REG-07 R1 - 10/19



## **Regulamento da Carreira Docente do ISTECLisboa**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

Em cumprimento do artigo 52º da Lei nº62/2007 de 10 de setembro e tendo em conta o artigo 4º, alínea i), o artigo 6º, alínea c), o artigo 7º, alínea g), o artigo 14º, o artigo 15º e o artigo 16º dos Estatutos do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa, o presente regulamento, adiante apenas designado RCD do ISTECLisboa, estabelece o regime de docência, a definição da carreira, as regras de avaliação e progressão e os direitos e deveres do pessoal docente.

### **Artigo 2º**

#### **Regime de tempo de serviço**

1. Os docentes do ISTECLisboa exercem a sua atividade, em regra, em regime de tempo integral, correspondendo a um horário semanal de 35 horas de atividade, com componente pedagógica, científica e administrativa.
2. Os docentes em regime de tempo integral só poderão acumular o exercício de funções noutras instituições até ao limite máximo de 6 horas semanais, mediante autorização concedida pelo Diretor do ISTECLisboa.
3. Em casos devidamente justificados, os docentes do ISTECLisboa podem exercer atividade em regime de tempo parcial, em que a atividade docente representa apenas uma percentagem do horário semanal do tempo integral.

### **Artigo 3º**

#### **Distribuição do serviço docente**

1. De acordo com a alínea c) do artigo 7º dos Estatutos do ISTECLisboa, compete ao Conselho Técnico-Científico deliberar sobre a distribuição do serviço docente.
2. O número de horas/semana a lecionar pelos docentes está contratualmente formalizado no respetivo contrato de docência e, em média, é de 12 horas, para o regime de tempo integral.

### **Artigo 4º**

#### **Categorias**

1. As categorias do pessoal docente abrangidas por este RCD são as seguintes:
  - a. Professor Coordenador Principal;
  - b. Professor Coordenador;
  - c. Professor Adjunto.
2. Qualquer docente de carreira pode aceder, por concurso documental, às categorias superiores, desde que tenha obtido a classificação de Muito Bom nos dois últimos ciclos de avaliação.
3. Só poderão aceder às categorias de Professor Coordenador e de Professor Adjunto aqueles que sejam titulados com o grau de doutor ou de especialista.
4. Exceionalmente podem recrutar-se para a prestação de serviço docente, individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja colaboração seja útil e necessária. Neste caso, deve proceder-se à equiparação às categorias previstas no art.º 4º, nº1.

### **Artigo 5º**

#### **Organização**

O quadro de pessoal docente, constituído pelas categorias referidas no nº1 do art.º 4º, cumprirá o legalmente previsto para as instituições de ensino superior de natureza politécnica, nomeadamente, o previsto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

**Artigo 6º**  
Direitos e deveres dos docentes

1. De acordo com o artigo 15º dos Estatutos do ISTECLisboa e demais legislação aplicável, os docentes gozam dos seguintes direitos:
  - a. à participação nos órgãos previstos nos Estatutos do ISTECLisboa;
  - b. à liberdade de opinião científica, cultural, política e religiosa;
  - c. à integração em projetos de investigação, quer em redes nacionais, quer em redes internacionais;
  - d. à formação contínua;
  - e. ao reconhecimento da sua autoridade científica e pedagógica, pela comunidade académica.
2. Compete ao pessoal docente:
  - a. diligenciar no sentido de ajudar a concretizar o projeto educativo do ISTECLisboa;
  - b. contribuir para a definição dos conteúdos programáticos das diferentes unidades curriculares e respeitar esses mesmos programas aprovados em Conselho Técnico-Científico;
  - c. responsabilizar-se pelo processo de ensino/aprendizagem dos estudantes;
  - d. efetuar a avaliação dos estudantes de forma objetiva e imparcial, dentro dos prazos estipulados pelo calendário de atividades;
  - e. registar e manter atualizados os sumários referentes à matéria lecionada;
  - f. cumprir os horários estabelecidos para a leção de aulas, atendimento dos alunos e outras atividades de apoio à comunidade discente;
  - g. disponibilizar-se para o cumprimento de tarefas de vigilância de provas e de integração de júris;
  - h. contribuir para a efetivação da investigação orientada;
  - i. participar no processo de avaliação dos docentes, facultando à Comissão de Avaliação de Docentes os elementos que sejam solicitados;
  - j. produzir artigos de nível científico com revisão pelos pares.

**Artigo 7º**  
Recrutamento de professores coordenadores principais

1. Os professores coordenadores principais são selecionados de entre os docentes titulados com o grau de doutor há mais de cinco anos, que cumpram as seguintes condições:
  - a. exerçam com relevância notória e positiva funções no ISTECLisboa há pelo menos seis anos;
  - b. demonstrem um currículo científico e profissional muito relevante, onde constem publicações e orientações de trabalhos de investigação;
  - c. tenham obtido a classificação de Excelente no último ciclo de avaliação.
2. A oposição para professor coordenador principal faz-se por concurso documental dirigido ao Conselho Técnico-Científico.
3. A primeira nomeação para professor coordenador principal é provisória, por um período mínimo de três anos. Posteriormente, para ser admitido como candidato à nomeação definitiva, tem de ter existido efetivo serviço em regime de tempo integral e ter tido classificação de Excelente no último ciclo de avaliação.

**Artigo 8º**  
Recrutamento de professores coordenadores

1. Os professores coordenadores são selecionados de entre os docentes que cumpram cumulativamente as seguintes condições:
  - a. sejam titulares do grau de doutor ou do título de especialista na área científica predominante, há mais de cinco anos;
  - b. demonstrem curriculum científico e técnico adequado;
  - c. tenham obtido classificação mínima de muito bom no último ciclo de avaliação.
2. A oposição para professor coordenador faz-se por concurso documental dirigido ao Conselho Técnico-Científico.
3. A primeira nomeação para professor coordenador é provisória, por um período mínimo de três anos. Posteriormente, para ser admitido como candidato à nomeação definitiva, tem de ter existido efetivo serviço em regime de tempo integral e ter tido classificação de Muito Bom no último ciclo de avaliação.

### **Artigo 9º**

#### **Recrutamento de professores adjuntos**

1. Os professores adjuntos são recrutados de entre os habilitados com o grau de doutor ou título de especialista que possuam currículo científico e perfil profissional adequados.
2. Após três anos de nomeação provisória os professores adjuntos podem candidatar-se à nomeação definitiva se tiverem exercido assuas funções em tempo integral e obtido a classificação de, pelo menos, Bom no último ciclo de avaliação.
3. A oposição para professor adjunto faz-se por concurso documental dirigido ao Conselho Técnico-Científico.

### **Artigo 10º**

#### **Recrutamento de assistentes**

Os assistentes, enquanto pessoal docente além do quadro, são recrutados mediante parecer do Conselho Técnico-Científico de entre os habilitados com o grau de licenciado, mestre ou equiparado, desde que se comprometam a prosseguir os seus estudos e a obter o grau de doutor ou o título de especialista em área relevante, no prazo máximo de cinco anos.

### **Artigo 11º**

#### **Recrutamento de docentes convidados**

Os docentes convidados são selecionados mediante parecer do Conselho Técnico-Científico, de entre individualidades de reconhecido mérito científico, técnico e profissional, em regime de tempo integral ou parcial.

### **Artigo 12º**

#### **Regras de progressão na carreira**

1. A progressão na carreira de pessoal docente do quadro faz-se por concurso documental, de acordo com o definido neste RCD.
2. Os concursos têm como objetivo atestar o mérito do currículo académico dos candidatos, a sua capacidade de investigação e de desenvolvimento profissional de alto nível.
3. Constitui condição mínima de candidatura à progressão na carreira a classificação de Muito Bom no último ciclo de avaliação.
4. Dois resultados consecutivos insuficientes, poderão conduzir a um processo de declaração de inadaptação às funções.
5. Os docentes poderão reclamar fundamentadamente do resultado do concurso, para a Direção do ITA (entidade instituidora), no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do resultado.
6. A Direção do ITA, ouvido o Conselho Técnico-Científico, delibera em definitivo.

### **Artigo 13º**

#### **Tabelas Salariais**

As tabelas salariais, com a remuneração base mensal ilíquida correspondentes às categorias dos docentes, são fixadas pela Direção do ITA, salvaguardando o respeito pela legislação aplicável.

### **Artigo 14º**

#### **Apoio à formação**

1. A Direção do ITA obriga-se a proporcionar formação profissional, de acordo com a legislação em vigor.
2. A Direção do ITA compromete-se a participar em 50% o valor das candidaturas à obtenção do título de especialista por provas públicas.
3. A Direção do ITA compromete-se a desagregar a carga de trabalho semanal e a participar os programas de doutoramento dos docentes do ISTECLisboa.

**Artigo 15º**

**Sanções, cessação de contrato e causas de rescisão**

Sobre estas matérias aplicam-se as regras gerais de direito e da eventual responsabilidade civil e criminal, bem como as regras atinentes ao contrato individual de trabalho.

**Artigo 16º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no sítio do ISTEC ([www.istec.pt](http://www.istec.pt)) e nos demais locais habituais.

Aprovado pela Direção do ITA - Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação no dia 22 de outubro de 2019.

(A Direção do ITA: Augusto Ferreira Guedes)

Homologado pelo Diretor do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa no dia 22 de outubro de 2019.

(O Diretor do ISTEC Lisboa: José António da Silva Carriço)